

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0835/2021

O. S. Nº 0835/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1042/2021**, que “Autoriza a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar – APH e outros equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 1042/2021, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Autoriza a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar – APH e outros equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Autoriza a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar – APH e outros equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Polítec do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Kit APH deverá conter, entre outros equipamentos de primeiros socorros, obrigatoriamente:

- a) 01 torniquete CAT Gen7 Original e homologado
- b) 01 cânula nasofaríngea nº 28, lubrificada
- c) 01 bandagem 4 pol americana (Persys Medical)
- d) 01 gaze hemostática
- e) 01 lona térmica
- f) 01 tesoura aço Inox
- g) 01 par de selo de tórax padrão h) 01 par de luva

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1620/2021, Protocolo nº 11874/2021, lido na 67ª Sessão Ordinária (10/11/2021).

No dia 16/03/2022, o Deputado Dr. Gimenez, apresentou Substitutivo nº 1 e posteriormente foi encaminhada para o Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e emissão de parecer de mérito.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O projeto de lei, **PL nº 1042/2021**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, tem como objetivo adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros poderá proteger o agente contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Na folha 03 do Projeto de Lei nº 1042/2021, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A função de agente da segurança pública engloba diversas atividades, dentre elas, a condução de veículos de emergência, viaturas policiais e afins. Tais veículos, via de regra, são utilizados no patrulhamento ostensivo de vias públicas, na condução de presos para audiências ou recolhimento às unidades penitenciárias, na realização de escolta de valores institucionais, na segurança de dignitários, ou na interdição de vias em decorrências de eventos ou desastres.

A atuação dos agentes de segurança pública requer elevado esforço profissional, pois os mesmos labutam diuturnamente para preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social, competindo-lhe promover os meios necessários para difundir a importância do papel da junto à sociedade, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população.

Diante disso, para assegurar o cumprimento das missões, correm os riscos físicos e de morte relacionados estritamente ao desempenho das funções, o que justifica, sem sombra de dúvidas, a aprovação deste projeto, pois em casos de lesão grave ou ferimento, os veículos estarão devidamente preparados com os equipamentos de primeiros socorros para aquela situação.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os números, as circunstâncias, os locais e as condições em que os agentes da lei vêm sendo mortos ou feridos, tanto em serviço como em folga, correspondem aos riscos a que estão expostos.

A presente proposição visa a preservação da saúde e do bem estar dos agentes de segurança pública, como pressuposto da mais alta importância, considerando, outrossim, os riscos de acidente no desempenho da função. A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros poderá proteger o agente contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Posteriormente, o nobre deputado Dr. Gimenez apresentou um substitutivo integral nº 01, retirando da propositura a autorização para instalação do kit de Atendimento Pré-Hospitalar – APH, deixando apenas o Kit de Primeiros Socorros, conforme demonstrado abaixo:

Art. 1º Autoriza a instalação de Kit de Primeiros Socorros nas viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Politec do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

De fato, o substitutivo apresentado se faz necessário uma vez que o APH não pode ser realizado por pessoas que não são especializadas, pois envolve análise criteriosa por parte da equipe fixa da triagem, que irá analisar à partir das informações obtidas melhor forma de proceder. Já os primeiros socorros podem ser essenciais para a vida da vítima. Tendo em vista que o trajeto do local em que a vítima está até o hospital são minutos fundamentais para a vida da pessoa.

Assim, vamos discorrer como funcionam os primeiros socorros de forma mais detalhada. Os primeiros socorros são técnicas de emergência aplicadas a vítimas que precisam de ajuda imediata, seja por mal súbito ou acidentes. Utilizar procedimentos corretos de primeiros socorros poderá proteger a pessoa contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado ao local da ocorrência.

A segurança pública de Mato Grosso com atribuição legal prevista constitucionalmente, de preservação da ordem pública e realização da polícia ostensiva, mantém tropas nos 141 municípios do Estado, operando 24 horas por

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

dia, sete dias por semana. Este envolvimento direto na atividade operacional quer seja ele preventivo ou repressivo, pode resultar em profissionais feridos, seja em situações de confronto ou acidentes.

Sabemos que a função de agente de segurança pública engloba diversas atividades que expõem o profissional a inúmeros riscos, dentre elas, a condução de veículos de emergência, viaturas policiais e afins. Conforme bem justificou o autor, as viaturas são utilizadas no patrulhamento ostensivo de vias públicas, na condução de presos para audiências ou recolhimento às unidades penitenciárias, na realização de escolta de valores institucionais, na segurança de dignitários, ou na interdição de vias em decorrências de eventos ou desastres.

Assim sendo, podemos perceber que o grande desafio consiste em como prestar suporte à tropa nas ações policiais revestidas de risco, utilizando materiais, técnicas e táticas adequadas.

O emprego do atendimento de primeiros socorros, oferta maior segurança aos profissionais envolvidos em decorrência do alto risco de suas atividades, pois os mesmos se sentem mais seguros sabendo que estão com viaturas equipadas adequadamente. Diminuindo desta forma, a chance de perda de um policial, no caso de acidentes de trânsito ou de outros acidentes relacionados a atividade policial.

A matéria apresentada é de tanta importância, que durante pesquisas na intranet encontramos Projetos de Leis semelhantes apresentados nos estados da Bahia e do Pará, além de um projeto que tramita na Câmara Federal que Estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

Portanto, diante da relevância do tema, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, do PROJETO DE LEI (PL) nº**



NUCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. 4A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1042/2021, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 67ª Sessão Ordinária (10/11/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0835/2021** O. S. Nº **0835/2021**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1042/2021**, que “Autoriza a instalação de Kit de Atendimento Pré-Hospitalar – APH e outros equipamentos de primeiros socorros nas viaturas da segurança pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado DR. GIMENEZ.

A presente propositura visa salvaguardar a vida e a saúde dos profissionais de segurança pública, em caso de acidentes de trânsito ou de outros acidentes relacionados à atividade policial, quando da utilização de viaturas oficiais das forças de segurança, por isso propõe a instalação do Kit de Primeiros Socorros.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1042/2021**, de Autoria do Deputado DR. GIMENEZ, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**.

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR: REJEIÇÃO.
 ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 10 de Maio de 2022.



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117

RELATOR: Wilson Santos.



NÚCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. G.A.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

3REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/05/2022 15h00
PROPOSIÇÃO:	PL N° 1042/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ			
ANEXOS:	Substitutivo Integral nº 01/2022.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente